



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 106/2022

DATA: 22/11/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2022, o Projeto de Lei nº 106/2022, o qual acrescenta, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 23/11/2022, conforme Ata nº 77/2022. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo. Em reunião anterior, a COJUR entendeu pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista a ausência de demonstração, por parte do Executivo, dos critérios utilizados e de que as mudanças apresentadas irão, de fato, preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário. Com isso, determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação e os documentos solicitados. O Poder Executivo apresentou Mensagem Retificativa com Efeito Substitutivo ao Projeto de Lei nº 106/2022.

PRELIMINARMENTE

Registre-se que a tramitação deste projeto estava suspensa por força da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5255062-77.2022.8.21.7000/RS, enquanto não fosse realizada audiência pública para tratar da temática objeto do presente projeto.

Em 05/01/2023, o Poder Executivo promoveu audiência pública para a discussão da Reforma da Previdência, conforme demonstra a Ata anexada ao presente projeto.

Dessa forma, superada a questão, o projeto está apto a seguir o seu regular trâmite nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

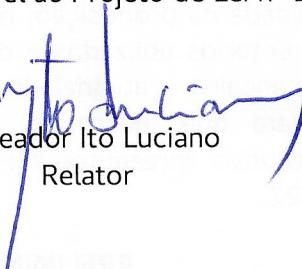
No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que, no presente momento, nada obsta seu prosseguimento, uma vez que dotado de juridicidade.

Isso porque em que pese o r. entendimento proferido anteriormente pela Comissão, no sentido de que o projeto em tela seria antijurídico, as alterações realizadas pelo autor, na Mensagem Retificativa, especialmente na justificativa, momento em que demonstra minuciosamente a existência de vantagem financeira a contratação, além dos anexos e tabelas apresentadas, tornaram o projeto plenamente jurídico e apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se, nesse ponto, que o envio de Mensagem Retificativa pelo Poder Executivo está previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, referindo a possibilidade de seu encaminhamento antes da votação do projeto. Dessa forma, plenamente aceita a medida proposta pelo autor, já que as alterações foram realizadas antes da votação em plenário.

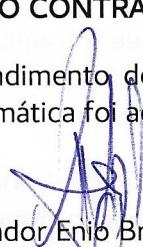
Mais a mais, cabe frisar que compete à esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, de forma que as questões de mérito devem ser abordadas nas demais Comissões temáticas e durante a votação, em plenário.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 106/2022.


Vereador Ito Luciano
Relator

VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o entendimento do nobre relator, oferto voto contrário ao projeto, por discordar da forma como a temática foi aqui apresentada.


Vereador Enio Brizola
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por maioria, o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado a plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 2023.


Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente

